

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.498, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 19.807.736,84 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.807.736,84 (Dezenove milhões oitocentos e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412212978338 - SEFA	02759000076	449052	6.833.464,98
181021442215008801 - FEDDD	02501000001	339014	40.000,00
181021442215008803 - FEDDD	02501000001	339014	58.675,38
231011545114898694 - SECIR	02500000001	449052	4.000.000,00
261010618115107559 - PMPA	02754000030	449051	7.596.416,92
562012154115272217 - ITERPA	02706311060	339039	500.000,00
672011612212978338 - COHAB	02501000061	449052	94.905,00
971010312212978338 - SEAP	62500000001	449052	10.000,00
971010312415108270 - SEAP	62500000001	449052	3.000,00
971010312815108994 - SEAP	62500000001	449052	26.580,00
971010318315108840 - SEAP	62500000001	339039	9.678,27
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339030	13.992,34
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339036	10.000,00
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339039	11.297,00
971010342115008228 - SEAP	62500000001	339049	9.876,35
971010342115008228 - SEAP	62500000001	449052	5.096,87
971010342115108283 - SEAP	62500000001	339030	23.078,70
971010342115108283 - SEAP	62500000001	339039	561.675,03
TOTAL			19.807.736,84

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.147, DE 26/02/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**